

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR**

**(Compra de bens e Contratações de Serviços)**

<b>COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 003/2024</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	1191077-012/2024	
<b>CONTRATANTE:</b>	ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE UBERLÂNDIA	
<b>OBJETO:</b>	Serviços de confecção de carimbos para as atividades da SRF/Uberlândia, sendo, 40 (quarenta) carimbos automáticos de assinatura na medida 3,8 x 1,4cm; 1 (um) carimbo datador automático; e 1 (um) carimbo termo de remessa automático na medida 7,8x4cm, conforme arquivo a ser repassado após a finalização do certame.	
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO	
<b>EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:</b>	SIM	
<b>LOCAL:</b> Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - <a href="http://compras.mg.gov.br/">http://compras.mg.gov.br/</a>		
<b>PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b> De 28/08/2024 às 08:00 até 30/08/2024 às 18:00h		
<b>DATA DA SESSÃO DE LANCES</b>	<b>HORÁRIO DA ABERTURA</b>	<b>HORÁRIO DO FECHAMENTO</b>
03/09/2024	09:00 hora(s)	15:00 hora(s)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Administração Fazendária/Uberlândia/Administração Geral

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Data:</b> 22/08/2024	<b>Órgão solicitante:</b> Secretaria de Estado de Fazenda	<b>Número do Pedido de Compra:</b> 1191077-022/2024	<b>Número da Unidade de Compra:</b> 1191077
<b>Responsável pelo Pedido:</b> Joaquim Roberto Vicentini Gomes	<b>E-mail do responsável pelo Pedido:</b> afuberlandiaag@fazenda.mg.gov.br	<b>Telefone do responsável pelo Pedido:</b> 34 3292 8640	<b>Superintendência ou Diretoria</b> <b>Responsável:</b> SEF/Uberlândia

#### 1. OBJETO: serviço de confecção de carimbos.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor unitário	Valor Total
Único	1	36137	1	1 unidade	Confecção de carimbo auto-entintável	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
R\$ 1.420,00				Mil quatrocentos e vinte reais.			

#### 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de carimbos para as atividades da SRF/Uberlândia, sendo: 40 (quarenta) carimbos automáticos de assinatura na medida 3,8 x 1,4cm, 1 (um) carimbo datador automático e 1 (um) carimbo termo de remessa automático na medida 7,8x4cm, conforme arquivo a ser repassado após a finalização do certame.

## **2. LOTES:**

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO.

### **2.1 Do agrupamento de itens e lotes**

O processo de compra é composto por lote único porque o objeto da contratação proporciona melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, já que se trata de uma compra de valor relativamente baixo e que se dividida, provavelmente despertaria interesse de menos ou talvez nenhum fornecedor.

### **2.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**

A participação do lote 01 (único) será exclusivo as ME/EPP, conforme o fundamento legal no art. 48, inciso I, da LC 123/2006 e c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

## **3. PREÇO DE REFERÊNCIA:**

Preço de referência no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

### **3.1 Justificativa do preço de referência**

Preço de referência estabelecido a partir da pesquisa de preços junto a 3 (três) fornecedores.

## **4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Para atendimento de novos servidores admitidos pela SEF e servidores com mudança de cargo.

## **5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:**

O enquadramento do objeto do certame como bem/serviço comum (descrição dos bens e serviços propriamente ditos, padrões de qualidade e de desempenho) foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado, e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e por consequência pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não está fracionada, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

A contratação por Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) é autorizada pela RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 034, DE 24 DE MARÇO DE 2023, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012, e demais regulamentações pertinentes.

O uso do sistema de COTEP se justifica tendo em vista que o valor estimado da pretensa aquisição é inferior ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei federal n] 14.133 e atualizado no Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

Ademais, trata-se de um processo dotado de maior celeridade, sendo uma modalidade de Licitação menos complexa. Neste sentido, a COTEP busca, basicamente, aumentar concorrência, a quantidade de participantes, e melhorar as propostas de lances, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

Não existe Registro de Preços na situação "Acompanhamento" para o objeto a ser contratado até o presente momento.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

## **8. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

Atendendo ao disposto nos incisos I e IV do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG CGE nº 9447, de 15 de dezembro de 2015, foi realizada consulta de mercado para verificação de preços e estimativa de custos, baseada nas especificações constantes do objeto. Foram consultadas empresas que comercializam os produtos, conforme os mapas de preços anexo a este processo. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO. Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta será examinada a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto. É importante ressaltar que a cota orçamentária disponível para contratação se limita ao valor estimado.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **9.1. Prazo de Entrega:**

9.1.1. O fornecimento será imediato e o prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou documento Equivalente.

9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o prestador do serviço poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a Administração Pública.

### **9.2. Do Local de Horário de Entrega:**

9.2.1. Os itens, objeto do serviço desta COTEP, deverão ser entregues, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na Praça Tubal Vilela, 165, Centro, Uberlândia - MG, CEP: 38.400-186, perante servidor identificado, para recebimento dos produtos.

### **9.3. Condições de recebimento:**

#### **9.3.1. Os serviços serão executados:**

9.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

9.3.1.3. Após o recebimento definitivo do serviço e materiais como pré-requisito para a liquidação da despesa, o fornecedor vencedor será avaliado segundo os critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, de acordo com os procedimentos previstos na Resolução SEPLAG nº 13, de 07/02/2014.

9.3.2. O descarregamento dos materiais e equipamentos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária por maiores de 18(dezoito) anos e recolher os entulhos gerados no final do serviço.

9.3.3. O recebimento/aprovação dos serviços e materiais pela Administração Fazendária de Uberlândia não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade dos serviços e materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### **9.4. Cronograma físico-financeiro:**

9.4.1. Não se aplica.

## **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem de pagamento bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.1.1. O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

10.1.1.1. Dados da CONTRATANTE:

ESTADO DE MINAS GERAIS/ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/ ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/ 1º NÍVEL/ UBERLÂNDIA.

CNPJ: 16.907.746/0010-04

Inscrição Estadual: isento

Endereço: Praça Tubal Vilela, 165 - Centro - Uberlândia/MG.

10.1.1.2. Dados do CONTRATADO:

Nome Empresarial:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Agência:

Número da Conta:

10.2. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) que, apresentar incorreções será devolvida ao CONTRATADO para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da apresentação do documento fiscal considerado válido pela CONTRATANTE, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará às prorrogações do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

## **11. DO CONTRATO:**

O instrumento contratual será substituído por nota de empenho e autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG, nos termos do art. 62, caput e §4º, da Lei nº 8.666/93. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária 1191.04.129.045.4082.0001.339039.99, fontes 10.1 ou 29.1., do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678 publicada em 17/01/2024.

## **13. DAS GARANTIAS:**

13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.1 Não será exigida garantia financeira de execução para este objeto.

13.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional.

13.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## **14. OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DAS PARTES:**

#### **14.1. Do Contratado:**

14.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do CONTRATADO, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

14.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

#### **14.2. Da Contratante:**

14.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar na nota fiscal/fatura, até o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços e materiais entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial do CONTRATADO.

14.2.3. Comunicar ao CONTRATADO todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços e materiais solicitados;

14.2.4. Notificar o CONTRATADO no caso de irregularidades encontradas na entrega dos serviços e materiais solicitados;

14.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para o CONTRATADO regularizar as falhas observadas.

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

14.2.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares.

14.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.2.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será

atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore", do IPCA.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:</b> Joaquim Roberto Vicentini Gomes	<b>MAASP:</b> 669.191-9
--	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Roberto Vicentini Gomes, Gerente de Área**, em 27/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95535722** e o código CRC **EDF68D4F**.

**Referência:** Processo nº 1190.01.0015122/2024-95

SEI nº 95535722